



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 129/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 050/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.659.974/0001-22, estabelecida à Rua Maurício Cardoso, nº 806, Bairro Aparecida, no município de Frederico Westphalen, RS, CEP 98.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. José de Almeida Quadro, inscrito no CPF sob o nº 296.009.289-91, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo protocolado sob o nº 4959/2025.

**I.2.** O objeto inclui manutenção corretiva, preventiva e evolutiva; suporte técnico remoto; atualizações legais e normativas; e hospedagem em ambiente de nuvem/DataCenter com uptime mínimo de 99%.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1.** Constituem objeto do presente contrato os módulos, aplicativos e serviços a seguir discriminados:

##### **II.1.1. Módulos Executivo:**

<b>Administração Municipal:</b>	
<b>1</b>	Serviços ao Cidadão e Contribuinte
<b>2</b>	APP (Aplicativo Android e IOS)
<b>3</b>	Procuradoria
<b>4</b>	Escrituração Contábil, Execução Financeira
<b>5</b>	Ligações e Compras
<b>6</b>	Atendimento a Lei da Transparéncia
<b>7</b>	Folha de Pagamento
<b>8</b>	Recursos Humanos
<b>9</b>	Atendimento ao E-Social
<b>10</b>	Informações do Ponto Eletrônico
<b>11</b>	Marcação do Ponto Eletrônico
<b>12</b>	Controle de Frotas e Combustíveis
<b>13</b>	Declaração do ISS e Taxas
<b>14</b>	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
<b>15</b>	Controle e Planejamento do Orçamento
<b>16</b>	Tesouraria



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

<b>17</b>	Tributos e demais Receitas Municipais
<b>18</b>	Controle de Almoxarifado e Estoque
<b>19</b>	Protocolo
<b>20</b>	Monitoramento de Obras
<b>21</b>	Protesto Eletrônico de Dívidas
<b>22</b>	Portal de Serviços ao Servidor do Município
<b>23</b>	Controle de Patrimônio
<b>Educação</b>	
<b>24</b>	Gestão da Educação (Secretaria)
<b>25</b>	Portal para Pais e Alunos
<b>26</b>	Portal para Professores
<b>27</b>	Gestão da Merenda Escolar
<b>28</b>	Gestão do Transporte Escolar
<b>Saúde</b>	
<b>29</b>	Gestão da Saúde

## II.1.2. Módulos Legislativo:

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
<b>30</b>	Folha de Pagamento
<b>31</b>	Atendimento ao E-Social
<b>32</b>	Contabilidade Pública
<b>33</b>	Prestação de Contas Públicas
<b>34</b>	Tesouraria
<b>35</b>	Controle de Patrimônio
<b>36</b>	Portal da Transparência

## II.1.3. Serviço de Hospedagem em nuvem – Executivo e Legislativo.

### II.1.4. Serviços técnicos sob demanda - Executivo e Legislativo:

**II.1.4.1.** Aplicável exclusivamente a atividades adicionais não abrangidas pelo escopo mensal fixo do contrato, tais como intervenções emergenciais, customizações pontuais ou suporte técnico além do previsto.

**II.1.4.2.** Para a realização de tais serviços, deve-se observar rigorosamente o procedimento formal: emissão de Ordem de Serviço e/ou Solicitação de Serviço, precedida de orçamento prévio detalhado, com aprovação expressa pelo fiscal designado do contrato, a fim de garantir a conformidade, transparência e regularidade de todos os processos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do presente instrumento, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**III.2.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas e condições



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, mantendo-se as mesmas funcionalidades dos sistemas já implantados e em operação por força do contrato anterior.

**III.3.** O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.

**III.4.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**III.5.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

#### **IV.1. Do Prazo de Execução:**

**IV.1.1.** O prazo de execução é imediato, com vistas a manutenção e continuidade do sistema já implantado e em operação no município, durante o período de vigência estabelecido, necessário para garantir a transição para a troca de sistema, sem interrupção dos serviços essenciais.

#### **IV.2. Da Vigência:**

**IV.2.1.** O presente contrato vigerá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de 16 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) dias, nos termos acordados entre as partes e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, bem como da proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Adotar todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento, bem como, responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente;

**V.2.3.** Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.2.4.** Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

**V.2.5.** Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO;

**V.2.6.** Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

**V.2.7.** Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento;

**V.2.8.** Tratar como confidenciais informações e dados obtidos junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**V.2.9.** Indicar um preposto para o presente contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

**V.2.10.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, vedado transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO;

**V.2.10.1.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos;

**V.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade;

**V.2.13.** Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.14.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos materiais para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.15.** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagens decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;

**V.2.16.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.17.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**V.2.18.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item supra, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**V.2.19.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.20.** Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade;

**V.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**V.2.22.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.23.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.25.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DAS GARANTIAS:**

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do processo de origem.

#### **VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VI.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.** Serão pagos pelos serviços ora contratados o **valor mensal de R\$ 38.354,22 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores unitários a seguir discriminados:

<b>SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL</b>			
<b>Módulo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Status</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
<b>1</b>	Serviços ao Cidadão e Contribuinte	Em uso	909,80
<b>2</b>	APP (Aplicativo Android e IOS)	Em uso	202,17
<b>3</b>	Procuradoria	Em uso	859,25
<b>4</b>	Escrituração Contábil, Execução Financeira	Em uso	1.920,71
<b>5</b>	Licitações e Compras	Em uso	1.213,07
<b>6</b>	Atendimento a Lei da Transparência	Em uso	707,63
<b>7</b>	Folha de Pagamento	Em uso	1.516,34
<b>8</b>	Recursos Humanos	Em uso	606,54
<b>9</b>	Atendimento ao E-Social	Em uso	606,54
<b>10</b>	Informações do Ponto Eletrônico	Em uso	505,44
<b>11</b>	Marcação do Ponto Eletrônico	Em uso	505,44
<b>12</b>	Controle de Frotas e Combustíveis	Em uso	555,99
<b>13</b>	Declaração do ISS e Taxas	Em uso	1.314,16
<b>14</b>	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Em uso	3.234,86
<b>15</b>	Controle e Planejamento do Orçamento	Em uso	606,54
<b>16</b>	Tesouraria	Em uso	555,99
<b>17</b>	Tributos e demais Receitas Municipais	Em uso	2.527,24
<b>18</b>	Controle de Almoxarifado e Estoque	Em uso	505,44
<b>19</b>	Protocolo	Em uso	606,54
<b>20</b>	Monitoramento de Obras	Em uso	429,62
<b>21</b>	Protesto Eletrônico de Dívidas	Em uso	707,63
<b>22</b>	Portal de Serviços ao Servidor do Município	Em uso	404,35
<b>23</b>	Controle de Patrimônio	Em uso	454,91
<b>Total</b>			<b>21.456,20</b>
<b>SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>24</b>	Gestão da Educação (Secretaria)	Em uso	2.518,37
<b>25</b>	Portal para Pais e Alunos	Em uso	355,85
<b>26</b>	Portal para Professores	Em uso	355,85
<b>27</b>	Gestão da Merenda Escolar	Em uso	319,33
<b>28</b>	Gestão do Transporte Escolar	Em uso	319,33
<b>Total</b>			<b>3.868,73</b>
<b>SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE</b>			
<b>29</b>	Gestão da Saúde	Em uso	<b>4.555,02</b>
<b>SISTEMA DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>			
<b>30</b>	Folha de Pagamento	Em uso	921,57
<b>31</b>	Atendimento ao E-Social	Em uso	460,78
<b>32</b>	Contabilidade Pública	Em uso	921,58
<b>33</b>	Prestação de Contas Públicas	Em uso	460,78
<b>34</b>	Tesouraria	Em uso	345,59
<b>35</b>	Controle de Patrimônio	Em uso	345,59
<b>36</b>	Portal da Transparência	Em uso	518,38
<b>Total</b>			<b>3.974,27</b>



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

37	Hospedagem em Nuvem – Executivo e Legislativo	-	4.500,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>			<b>R\$ 38.354,22</b>

**VII.1.1.** O pagamento dos sistemas será efetivado mensalmente, em valor fixo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.** Pelos serviços técnicos sob demanda será pago o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela hora técnica**, a serem satisfeitos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, atestadas pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório pormenorizado, com a descrição dos serviços prestados e tempo dispendido para cada serviço.

**VII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.4.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**VII.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**VIII.1.1.** Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3390.40.06.00 – Locação de Software;  
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;  
Recurso: 01 – Livre.  
Reduzida: 15260

**VIII.1.2.** Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;  
3390.40.06.00 – Locação de Software;  
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;  
Recurso: 20 – MDE.  
Reduzida: 15261

**VIII.1.3.** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
3390.40.06.00 – Locação de Software;  
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;  
Recurso: 40 – ASPS.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Reduzida: 15262

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**IX.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**IX.3.** No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

**IX.3.1.** Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

**IX.3.1.1.** No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**IX.3.1.2.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**IX.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.2” e “IX.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**IX.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII.2.** A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização e acompanhamento do contrato, originário do presente certame, ficará a cargo do servidor, Sr. Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XIII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**XIV.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XIV.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**XIV.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**XIV.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**XIV.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**XIV.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XIV.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**XIV.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**XIV.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**XIV.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, dentro do país, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**XIV.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização e a portabilidade desses dados pela Administração, evitando o aprisionamento tecnológico ('vendor lock-in') e assegurando a plena conformidade com as hipóteses de tratamento e reutilização de dados previstas na LGPD.

**XIV.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrém, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DA VINCULAÇÃO:**

**XVI.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 845/2025, forte no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como à proposta comercial da Contratada, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XVII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **XVIII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVIII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **XIX. DO FORO:**

**XIX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Fiscal Anuente

Testemunhas